

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.702, DE 2009

Estabelece medidas de estímulo ao investimento, altera o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei trata de medidas de estímulo ao investimento na forma de desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na aquisição de bens de capital destinados à produção ou à fabricação de produtos e de regime temporário de depreciação acelerada dos referidos bens para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.

.....

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se aos bens de capital classificados nos capítulos 84 e 85 na TIPI, independentemente do produto a ser produzido ou fabricado.”(NR).

Art. 3º. Para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, será admitido, para as mercadorias

classificadas nos capítulos 84 e 85 da TIPI, adquiridas em até trezentos e sessenta e cinco dias da data de publicação desta Lei, destinadas à integração ao ativo permanente do adquirente, coeficiente de depreciação equivalente ao duodécimo por mês do valor das mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator

2010_1558